



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

PL Nº 16

PROJETO DE LEI Nº 16, de 12 de junho de 2024.

Altera o §3º do Artigo 38, da Lei nº 1038, de 10 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Itambacuri, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §3º do Artigo 38, da Lei nº 1038, de 10 de novembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural, cujos membros serão designados por ato do Poder Executivo, compõe-se de 12 (doze) membros Titulares e Suplentes, sendo 06 (seis) de Órgãos Públicos e 06 (seis) da Sociedade Civil, conforme a seguir.”

I - 06 (seis) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, dentre os Servidores do quadro de provimento efetivo ou comissionado;

II - 04 (quatro) representantes dos segmentos artísticos (Artes Integradas, Artes Cênicas, Audiovisual, Dança, Música, Movimentos Culturais e Folclóricos, Produtor de Eventos)

III - 01 (um) representante do Sistema Municipal de Museus

IV - 01 (um) representantes do Sistema Municipal de Biblioteca”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1001, de 30 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itambacuri (MG), 12 de junho de 2024.


JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito

RECEBEMOS

13 106 124

14:38

Adriano Medeiros Pereira



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

PL Nº 16

Ofício nº. 1306_41/2024

Serviço do Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 12 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei Municipal nº. 16/2024, de 12 de junho de 2024, que **“Altera o §3º do Artigo 38, da Lei nº 1038, de 10 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Itambacuri, e dá outras providências”**.

Justificativa: A alteração da Lei nº 1038, de 10 de novembro de 2023, visa adequar a Legislação Municipal aos preceitos preconizados pelo art. 216-A da Constituição Federal, que institui o *Sistema Nacional de Cultura*, bem como à Lei Federal, Lei Nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que *“Institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura”*, em especial ao concernente ao inciso IV, do Artigo 11. Justificada a alteração também para que o município esteja apto legalmente, a receber todas transferências de recursos que se refere ao financiamento desse setor.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOVANI FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito